

A assinatura deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** representa expressa concordância do **CLIENTE** às cláusulas e condições do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11594, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11595, **REGULAMENTO** do plano contratado disponível no site <https://www.visaonet.com.br> e **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, anexo a este termo.

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET (SVA)

Nome Empresarial: L. M. TIKO KAMIDE - SVA	CNPJ: 15.511.624/0001-40	Telefone: (44) 3521-8150
Endereço: R DR. NEWTON JOSE FERNANDES, 470, - Jardim Minas Gerais	Cidade - UF: Santo Antônio da Platina- PR	CEP: 86430-000

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

Nome Empresarial: A. HIKARU KAMIDE SCM - ME	CNPJ: 27.027.822/0001-12	Telefone: 0
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 567 Ed. Pal. do Com. Sala 401A	Cidade: Santo Antônio da Platina	Estado: CEP: PR 86430-000

Site:
<https://www.visaonet.com.br>

Número da Autorização SCM: Ato no 9.098, de 29 de Maio de 2017 Processo no 53500.057151/2017-11
 Numero da Autorização STFC: Ato Nº 1.137, de 19 de Fevereiro de 2021 Processo Nº 53500.051874/2020-11

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO			
CNPJ : 72.327.307/0001-02	I.E. : ISENTO	Orgão emissor RG:	Data Nascimento: 28-07-1953
Responsável: HELVÉCIO ALVES BADARÔ	CPF do responsável: 204.169.549-87	RG do responsável: 923.327-0 SSP PR	Telefone responsável: (43) 31333003
Fone Residencial: (43) 31333006	Fone Comercial: (43) 31333007	Fone Celular: (43)931333006	E-mail: camaracontabilcp@gmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO (Consultar cláusula segunda deste TERMO DE CONTRATAÇÃO)

Endereço: R. PARÁIBA, 189			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: R. PARÁIBA, 189 CÂMARA MUNICIPAL			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

SERVIÇOS CONTRATADOS

Serviço contratado: Fibra 300 Megas AH	Velocidade Download: 307200 Kbps	Velocidade Upload: 307200 Kbps
Valor do Plano Contratado: 100,00		
Taxa de Instalação: 0,00		

Visto do cliente: _____



OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CLIENTE**, dos **Serviços de Conexão à Internet (SVA)**, a serem disponibilizados nas dependências do **CLIENTE**, ao qual a **OPERADORA SCM** obriga-se à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), ambas, de acordo com os termos e condições previstas neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11594, parte integrante deste instrumento, **REGULAMENTO** do plano disponível no site <https://www.visaonet.com.br> e quando aplicável, a **OPERADORA STFC** à prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC), de acordo com os termos e condições previstas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, registrado junto ao Cartório da Comarca de Arapoti, Paraná, sob o número 11595, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o **CLIENTE** adere aos termos e condições neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e aos respectivos contratos selecionados abaixo como parte integrante e indissociável deste instrumento:

ADESÃO	CONTRATO	DADOS DE REGISTRO
<input type="checkbox"/>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM+SVA)	Nº 11594
<input checked="" type="checkbox"/>	CONTRATO SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC)	Nº 11595
<input type="checkbox"/>	CONTRATO DE PERMANENCIA	ANEXO

1.2 A forma de anuência quanto aos contratos acima citados, poderá ser dada via assinatura física, ou aceite online, previamente acordada entre as partes, tendo ambas as formas, validade jurídica.

1.3 O **CLIENTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver lido, compreendido e concordado com os termos e condições dos contratos citados, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA INSTALAÇÃO

2.1 Para a prestação dos serviços contratados, o **CLIENTE** indica o endereço acima para instalação dos equipamentos necessários. Mediante a assinatura deste **TERMO**, será realizada a instalação/ativação dos serviços, **exceto em casos em que não houver viabilidade técnica**, sendo esta identificada somente no momento da instalação ou que não esteja dentro do padrão estabelecido pelas **CONTRATADAS** apresentado no momento da negociação.

2.2 Caso o **CLIENTE** com contrato vigente desejar alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar as **CONTRATADAS** a cerca da necessidade de adequação deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO** em razão da mudança, estando ciente que, **caso não haja atendimento ou viabilidade pelas CONTRATADAS na localidade almejada, haverá a rescisão deste contrato firmado e a cobrança das penalidades contratuais eventualmente existentes e vigentes, previstos no contrato de permanência.**

2.3 Os valores referentes à Assistência técnica / Manutenção / Alteração de endereço / Nova habilitação, devem ser consultados junto as **CONTRATADAS** ou no site <http://central.visaonet.com.br>, previamente à solicitação de serviço.

2.4 As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos **CONTRATOS** citados na tabela da cláusula 1.1 deste **TERMO**, estando ciente o **CLIENTE** das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PLANOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 As **CONTRATADAS** prestarão o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **CLIENTE** na forma e preço descrito neste **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

3.2 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura, salvo negociações diferenciadas previamente acordada entre as partes.

3.3 Todo plano contratado possui um **REGULAMENTO** de prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site <https://www.visaonet.com.br>.

Visto do cliente: _____



3.4 A instalação e manutenção dos serviços poderão ser realizadas por empresas parceiras das **CONTRATADAS**.

3.5 Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança, estando disponível através das formas de cobrança: Débito em conta, Cartão de Crédito Recorrente ou Boleto Online enviado por e-mail e disponível no site: <http://central.visaonet.com.br>. O pagamento ratifica concordância com pacote de serviços cobrados pelas **CONTRATADAS**.

3.6 A nota fiscal-fatura mensal será disponibilizada na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para acesso pelo aplicativo ou pelo site central), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data do vencimento.

3.7 O **CLIENTE** que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, esta ciente de que deverá acessar a CENTRAL DO ASSINANTE para emissão da fatura.

CLÁUSULA QUARTA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Para tornar viável a prestação dos serviços contratados, o **PROVEDOR DE INTERNET** concederá a título de **COMODATO ou LOCAÇÃO** (depende do plano contratado) os direitos de uso e gozo dos equipamentos instalados na residência/empresa do **CLIENTE**, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo **CLIENTE** para a execução dos serviços ora contratados.

4.2 Ao término do contrato, no caso de não devolução, extravio e/ou perda a qualquer título, fica o **CLIENTE** obrigado a indenizar ao **PROVEDOR DE INTERNET**, o valor dos respectivos equipamento descrito na nota fiscal emitida no momento da contratação, ou no ato da troca dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

5.1 Total de benefícios previstos e concedidos no REGULAMENTO do plano:

Benefício concedido mensal para Fidelização (Desconto no SCM+SCI descrito no REGULAMENTO)	
--	--

5.2 Benefício do descontos condicionados à permanência de 12 (doze) meses.

5.2.1 Concedido o benefício na mensalidade conforme no ítem 5.1 deste **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, caso o **CLIENTE** rescinda este contrato, seja em decorrência de cancelamento ou solicitação de alteração de plano com valor inferior (novo contrato), antes do encerramento do período de 12 (doze) meses ou se configure as hipóteses de rescisão descritas nas cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA deste presente instrumento, este deverá pagar pro rata o valor proporcional do total de benefícios (descontos) concedidos no plano contratado, bem como a devolução de todos os equipamentos, nos moldes dispostos na cláusula QUARTA.

5.3 Validade do contrato:

Validade contratual (Meses)
12

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 O **CLIENTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelas **CONTRATADAS**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CLIENTE** tendo em vista a necessidade das **CONTRATADAS** identificarem o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **CLIENTE** perante as **CONTRATADAS**.

6.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CLIENTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte das **CONTRATADAS**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 6.1 não são exaustivas.

6.2.1 As **CONTRATADAS** informam que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

6.2.2 O **CLIENTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses das **CONTRATADAS**, bem como do **CLIENTE**

6.3 O **CLIENTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte das **CONTRATADAS**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CLIENTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.

6.3.2 O **CLIENTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte das **CONTRATADAS** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

6.4 Em eventual vazamento indevido de dados as **CONTRATADAS** se comprometem a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

6.5 As **CONTRATADAS** informam que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

6.5.1 As **CONTRATADAS** informam que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

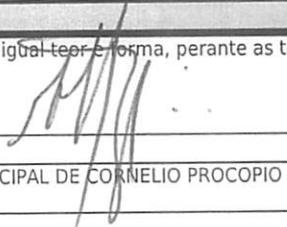
6.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 6.3. Passado o termo de guarda pertinente as **CONTRATADAS** se comprometem a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO** vigorará enquanto estiver em vigentes os CONTRATOS aderidos no presente instrumento.

7.2 E, por estar de acordo, o **CLIENTE** adere ao presente documento assinado em 2 (duas) vias de igual teor ou por meio eletrônico através do aceite online, por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

7.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD"), e obrigase a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Cornélio Procópio - 21-03-2022	
_____	
Cassio Miguel de Jesus Miranda (TESTEMUNHA)	CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO (CLIENTE)

ACEITE		
Status: Não aceito	Data:	IP:



CONTRATO DE PERMANENCIA

QUALIFICAÇÃO DO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET (SVA)

Nome Empresarial: L. M. TIKO KAMIDE - SVA	CNPJ: 15.511.624/0001-40	Telefone: (44) 3521-8150
Endereço: R DR. NEWTON JOSE FERNANDES, 470, - Jardim Minas Gerais	Cidade - UF: Santo Antônio da Platina- PR	CEP: 86430-000

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)

Nome Empresarial: A. HIKARU KAMIDE SCM - ME	CNPJ: 27.027.822/0001-12	Telefone: 0
Endereço: Rua Ruy Barbosa, nº 567 Ed. Pal. do Com. SAIA 401A	Cidade: Santo Antônio da Platina	Estado: CEP: PR 86430-000

Site:
<https://www.visaonet.com.br>

Número da Autorização SCM: Ato no 9.098, de 29 de Maio de 2017 Processo no 53500.057151/2017-11
 Numero da Autorização STFC: Ato Nº 1.137, de 19 de Fevereiro de 2021 Processo Nº 53500.051874/2020-11

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE)

Nome / Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO			
CNPJ : 72.327.307/0001-02	I.E. : ISENTO	Orgão emissor RG:	Data Nascimento: 28-07-1953
Responsável:	CPF do responsável:	RG do responsável:	Telefone responsável:
Fone Residencial: (43) 31333006	Fone Comercial: (43) 31333007	Fone Celular: (43)931333006	E-mail: camaracontabilcp@gmail.com

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

Endereço: R. PARAÍBA, 189			
Bairro: CENTRO	Cidade: Cornélio Procópio	Estado: PR	CEP: 86300-000

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, REGULAMENTO** do plano e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao **CLIENTE** determinados benefícios antes da contratação do plano escolhido, tendo como contrapartida a fidelização do **CLIENTE** pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentado ao **CLIENTE** todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O **CLIENTE** aceita livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O **CLIENTE** declara que foi apresentado, antes da contratação, pelas **CONTRATADAS**, a opção de contratar os serviços sem benefícios e consequentemente fidelidade contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.



CLÁUSULA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE

2.1 As CONTRATADAS concederam ao CLIENTE os seguintes benefícios:

Benefício concedido mensal para Fidelização (Desconto no SCM+SCI descrito no REGULAMENTO)	
---	--

CLÁUSULA TERCEIRA DA FIDELIDADE CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de desconto concedido no REGULAMENTO disponível no site <https://www.visaonet.com.br> ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura (ou renovação) do presente instrumento.

3.2 Caso ocorra o pedido de rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes do período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal, nos termos abaixo descritos, de acordo com a data do pedido de rescisão contratual:

3.2.1 A multa será calculada sobre o benefício concedido mensal multiplicado pelos meses restantes para término do prazo contratual, conforme a fórmula:

Benefício concedido mensal (clausula 2.1 deste contrato) x (vezes) quantidade de meses restantes para fim do prazo contratual.

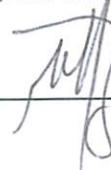
3.3 Ao final do prazo contratual, o CLIENTE poderá optar por manter os benefícios concedidos, simplesmente por não expressar desejo de cancelamento ou alteração do plano escolhido, ficando este ciente da renovação contratual por um novo período de fidelidade de 12 (doze) meses.

3.4 O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, conforme previsto nos contratos citados neste TERMO DE CONTRATAÇÃO, acarreta automaticamente na suspensão do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

4.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Santo Antônio da Platina, Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Visto do cliente: _____



Recebido em 06/05



EUZENANY VELOSO - 052.329.309.74



TERMO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)
& SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (CONECTIVIDADE IP E SUPORTE)

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa concordância aos termos do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Goioerê, sob o número **0032494/00**, bem como o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Goioerê/PR, sob o n.º **0032358/00**, que é descrito no "ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SERVICE LEVEL AGREEMENT – SLA" ANEXO 1 deste TERMO DE CONTRATAÇÃO.

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA DE TELECOMUNICAÇÕES:

Razão Social:	A. HIKARU KAMIDE – SCM			CNPJ:	27.027.822/0001-12		
Endereço:	Av. Luiz Pinheiro, 2431		Bairro:	Jd Ceres	Cx. Postal:	xxx	
Complemento:	Sala Comercial	Cidade:	Arapoti	UF:	PR	CEP:	84990-000
Telefone:	(44) 3838-0005	Site:	www.visaonet.com.br	e-mail:	noc@corp.visaonet.com.br		
Autorização na ANATEL (SCM):	ATO n.º 9.098, de 2017 / Processo n.º53500.057151/2017-11.						

QUALIFICAÇÃO DA PRESTADORA DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

Razão Social:	L M TIKO KAMIDE – SVA			CNPJ:	15.511.624/0001-40		
Endereço:	Rod. Benedito Lucio Machado, 170		Bairro:	Jd. Eldorado			
Complemento:	Sala Comercial	Cidade:	Santo Antonio da Platina	UF:	PR	CEP:	86430-000
Telefone:	(44) 3838-0000	Site:	xxx	E-mail:	xxx		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO			CNPJ:	72.327.307/0001-02		
Representante Legal:	HELVÉCIO ALVES BADARÓ	CPF	204.169.549-87	RG	923.327-0 SSP PR		
Telefone (1):	(43) 31333-006	Telefone (2):	(43) 93133-3006	Celular:	43 9954-0676		
Endereço:	R. PARAÍBA, 189		Bairro:	CENTRO	Cx Postal:		
Complemento:		Cidade:	CORNÉLIO PROCÓPIO	UF:	PR	CEP:	86300-000

ENDEREÇO DE COBRANÇA:

Endereço:	R. PARAÍBA, 189		Bairro:	CENTRO	Cx. Postal:		
Complemento:		Cidade:	CORNÉLIO PROCÓPIO	UF:	PR	CEP:	86300-000
Email:	camaracontabilcp@gmail.com		Telefone(1):	(43) 93133-3006	Telefone (2):	(43) 31333-006	

OBJETO (SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA – EILD):

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela A. HIKARU KAMIDE – SCM em favor do CLIENTE, dos Serviços de Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD), visando à disponibilização de uma infraestrutura de telecomunicações com a capacidade de transmissão de sinais digitais entre pontos fixos de interesse do CLIENTE, conforme topologia (pontos de interligação) delimitada no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como de acordo com as cláusulas e condições constantes "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)".

TERMO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)
& SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (CONECTIVIDADE IP E SUPORTE)

OBJETO (SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – CONECTIVIDADE IP)

Constitui-se objeto do presente TERMO DE CONTRATAÇÃO a prestação, pela L M KAMIDE – SVA em favor do CLIENTE, de serviços de valor adicionado, com a disponibilização de Conectividade IP (Internet Protocol) pela L M KAMIDE em favor da CLIENTE, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente TERMO DE CONTRATAÇÃO, bem como de acordo com as cláusulas e condições constantes “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO”.

DOS PLANOS DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO CLIENTE

DO PLANO DO SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA – EILD

Identificação do plano:	LINK VISAONET F.O	Vigência Contratual:	12 Meses a partir da Ativação
Velocidade:	Upload:	100 MBPS	Tipo de Abordagem:
	Download:	100 MBPS	
Ponto A:	Forma de Disponibilização dos Equipamentos:		Ponta B:
	() Locação (x) Comodato</td		
Endereço de Instalação:	Ponto A:	VISÃONET	
	Ponto B:		
Observações:			

DO PLANO DO SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (CONECTIVIDADE IP)

Identificação do plano:	LINK VISAONET F.O	Vigência Contratual:	12 Meses a partir da Ativação
Banda Contratada:	100 MBPS	Tipo de Abordagem:	Conforme estipulado no Plano de Serviço de EILD
Prazo de Ativação:	IMEDIATO	Forma de Disponibilização dos Equipamentos:	() Locação (x) Comodato
Quantidade de IP's Válidos:	1	Tipo de IP:	(x) IP Fixo () IP Dinâmico
Quantidade de MAC's:			
Endereço de Instalação:	R. PARAÍBA, 189 – CENTRO CORNÉLIO POROCÓPIO – CEP: 86300-000		

VALORES A PAGAR PELO CLIENTE

VALORES MENSAIS

	EILD	Serviço de Valor Adicionado	Locação	Outros
Mensalidade	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Desconto	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
TOTAL	R\$ 145,00	R\$ 145,00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
TOTAL MENSAL A PAGAR				R\$ 290,00

VALOR DE INSTALAÇÃO

	EILD	Serviço de Valor Adicionado	Outros
Valor Único	0	0	R\$ 0.00
Desconto	0	0	R\$ 0.00
TOTAL	0	0	R\$ 0.00
TOTAL A PAGAR PELA INSTALAÇÃO			R\$ 0.00





TERMO DE CONTRATAÇÃO
SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DE LINHA DEDICADA (EILD)
& SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (CONECTIVIDADE IP E SUPORTE)

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cornélio Procópio, 21 de Março de 2022.

Assinatura das partes:

A. HIKARU KAMIDE – SCM
CASSIO MIGUEL DE JESUS
MIRANDA
062.916.239-51

L M TIKO KAMIDE – SVA
CASSIO MIGUEL DE JESUS
MIRANDA
062.916.239-51

CAMARA MUNICIPAL DE
CORNELIO PROCOPIO
HELVÉCIO ALVES BADARÓ
204.169.549-87

Testemunha:

Testemunha:

Nome: GERUSA MARIA AUGUSTINHO NOGUEIRA
CPF/ CI: 055.774.689-22

Nome:
CPF/ CI:

Recebido em 06/05

ELIZIANY VELOSO - 052 329 309 - 74